



RESOLUÇÃO Nº 4.289-ANTAQ, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000182/2015-13 e tendo em vista o que foi deliberado na 388ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de agosto de 2015,

Resolve:

Art. 1º Autorizar a operação, mediante registro, da instalação portuária rudimentar de titularidade da empresa Mineração Rio do Norte S.A., CNPJ nº 04.932.216/0001-46, localizada no município de Oriximiná/PA, visando o atendimento à navegação interior, no desenvolvimento das atividades pertinentes à prestação do serviço de transporte de carga geral, em consonância com o disposto no inciso II do art. 39 da Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

Publicada no DOU de 17.08.2015, seção 1



Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 381-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, de titularidade da empresa Braskem Petroquímica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.705.090/0006-81, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.289, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000182/2015-13 e tendo em vista o que foi deliberado na 388ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a operação, mediante registro, da instalação portuária rudimentar de titularidade da empresa Mineração Rio do Norte S.A., CNPJ nº 04.932.216/0001-46, localizada no município de Oriximiná/PA, visando o atendimento à navegação interior, no desenvolvimento das atividades pertinentes à prestação do serviço de transporte de carga geral, em consonância com o disposto no inciso II do art. 39 da Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.290, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001085/2014-91 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 388ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 000737-4, lavrado pela Unidade Regional Porto Alegre - UREPL, desta Agência, em 28 de maio de 2014, em desfavor da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, por não ter restado comprovada a materialidade da infração capitulada no inciso XXXI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 50314.001085/2014-91.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.291, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002117/2014-75 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 388ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa F. E. TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 09.493.824/0001-15, com sede à Comunidade São Lázaro nº 20, Zona Rural, Careiro da Várzea-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia, na diretiz da rodovia federal BR-319, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre os rios Solimões e Negro, entre os municípios de Manaus-AM e Careiro da Várzea-AM, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.222-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.292, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50301.002623/2013-23, e tendo em vista o que foi deliberado na 385ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Retificar, em virtude de erro material, o valor da sanção pecuniária consignada na Resolução nº 4.201-ANTAQ, de 24 de junho de 2015, que passa a totalizar o valor de R\$ 225.100,00 (duzentos e vinte e cinco mil e cem reais), pela prática das infrações capituladas nos incisos I, XLVIII e LIV do art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.293, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.002171/2014-11 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.126-ANTAQ, de 2 de fevereiro de 2015, da microempreendedora individual EDNA GERONIMO DO CARMO 31375030272, CNPJ nº 20.916.194/0001-87, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.294, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.002169/2012-90 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 924-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2012, da empresária individual DANIELE PINTO FIGUEIREDO - ME, CNPJ nº 16.479.530/0001-02, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO-74-2015-ANTAQ

Processo: 50302.001799/2013-58.
Parte: COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO - CDSS.

Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas de São Sebastião - CDSS, CNPJ nº 09.062.893/0001-74, em face de decisão exarada pela Diretoria Colegiada em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2014, que estabeleceu o prazo de 10 (dez) dias para que a recorrente cumprisse as disposições emanadas da Resolução nº 2.381-ANTAQ, de 7 de fevereiro de 2012, aplicando os valores corretos de cobrança da tarifa nela estabelecidos para o porto de São Sebastião, juntamente com sua divulgação nos mesmos veículos utilizados para publicar as tarifas julgadas indevidas, bem como o prazo de 90 (noventa) dias para ressarcimento dos valores cobrados a maior dos usuários, corrigidos monetariamente; e aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso LV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 387ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de julho de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por: a) conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas de São Sebastião - CDSS, em face da decisão proferida por ocasião da 355ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 30 de janeiro de 2014, nos termos da Resolução nº 3.270-ANTAQ, de 4 de fevereiro de 2014, eis que tempestivo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; b) consignar que fica mantido o entendimento acerca da irregularidade da aplicação da tabela IV da tarifa do porto de São Sebastião, em desacordo com o que fora autorizado pela Resolução nº 2.381-ANTAQ, de 7 de fevereiro de 2012; c) eximir a CDSS do ressarcimento dos valores cobrados a maior dos usuários, tornando sem efeito a determinação contida no art. 2º da Resolução nº 3.270-ANTAQ, de 2014; e d) aplicar à CDSS, nos termos da Notificação nº 021/2014-ANTAQ de 28 de fevereiro de 2014, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e

quatro mil reais), pelo descumprimento da obrigação prevista no inciso XXVI do art. 10 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, tipificada como infração no inciso LV do art. 13 do mesmo normativo. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal José Galdino, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2015.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor

ACÓRDÃO-75-2015-ANTAQ

Processo: 50300.000167/2005.
Parte: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.

Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., CNPJ nº 88.301.155/0023-14, em face da decisão capitulada no art. 1º da Resolução nº 2.771-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2013, que declarou a nulidade do Termo Aditivo nº 01/2011 ao Contrato de Arrendamento s/nº, de 2 de abril de 1984, firmado entre a Empresa Maranhense de Portos - EMAP, e a recorrente.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 387ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de julho de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por admitir o pedido de reconsideração interposto pela empresa Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., de forma a atender orientação da Procuradoria Federal junto a esta Agência, a qual, apesar de considerá-lo intempestivo, recomendou o seu conhecimento, face à existência de antecipação de tutela no bojo da ação judicial 56030-84.2014.4.01.3400, na 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto não ter sido apresentado nenhum fato novo que pudesse alterar ou mesmo anular a decisão capitulada no art. 1º da Resolução nº 2.771-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal José Galdino, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2015.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor

ACÓRDÃO-76-2015-ANTAQ

Processo: 50300.002516/2014-96.
Parte: CONSTRUTORA SERRANA LTDA.

Ementa:
Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Construtora Serrana Ltda., CNPJ no 26.952.010/0001-10, contra decisão prolatada pelo Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, por meio de seu Despacho de Julgamento nº 20/2015, que aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), pela prática da infração tipificada no art. 23, inciso XLIII da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, materializada no fato de prestar serviços de transporte aquaviário, sem autorização da ANTAQ.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 387ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de julho de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o recurso interposto pela empresa Construtora Serrana Ltda., por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, posto que a conduta infracional não provocou prejuízo à prestação dos serviços aos usuários, ao mercado, ao meio ambiente ou ao patrimônio público, reformando, dessa forma, o tipo sancionador e aplicando a penalidade de advertência à recorrente, por se tratar de infração de natureza média. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal José Galdino, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2015.

MÁRIO POVIA

Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor